



CONTRATO Nº 231/2025-DISP/CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0012745/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E AMBIENTAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL, COM APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO, PARA A PARTICIPAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE PIRACURUCA/PI, NA 8ª EDIÇÃO DA FEIRA DOS MUNICÍPIOS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES NA CIDADE DE TERESINA/PI.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rui Barbosa nº 289, Centro Piracuruca - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, representada neste ato pela secretária Municipal, a Srª. **RAYLANNE FLAVIA GOMES DE RESENDE**, portadora do CPF nº 049.597.773-03, residente e domiciliado no Município de Piracuruca adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CAJU EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.144.799/0001-25**, com sede na AV MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, PAVLH CENTRO DE CONVENCOESSALA A,64.000-810, CABRAL, Teresina – PI, representada por seu sócio-administrador **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 003.412.953-70, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, serviços técnicos especializados de fornecimento, montagem e ambientação de estande institucional, com apoio operacional e logístico, para a participação oficial da prefeitura de Piracuruca/PI, na 8ª edição da feira dos municípios, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no centro de convenções na cidade de Teresina/PI.

2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **001.0012745/2025** e Dispensa de Licitação nº 004/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXCLUSIVIDADE E DA MOTIVAÇÃO PÚBLICA

3.1 Os serviços serão prestados obedecendo as datas apresentadas da realização do evento.

A **contratação direta da empresa CAJU EVENTOS LTDA**, decorre de exclusividade fática e jurídica quanto ao objeto, uma vez que a mesma:



- É a única responsável pela comercialização e gestão de espaços expositivos do evento, conforme declaração formal de exclusividade emitida em [data], acostada ao processo;
- Não disponibiliza acesso concorrencial a terceiros, sendo inviável a obtenção dos serviços por outro fornecedor.

Trata-se, pois, de contratação legalmente admissível e materialmente inevitável, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdãos 1923/2011 e 2.402/2015 – Plenário), segundo a qual a dispensa por exclusividade requer comprovação idônea de inviabilidade de competição, como ora atendido.

4. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será fiscalizada por servidor designado por portaria específica da Secretaria requisitante, que verificará:

- A conformidade técnica da estrutura montada com a proposta aprovada;
- O cumprimento dos prazos de instalação e desmontagem;
- A adequação da ambientação institucional.

Será lavrado **termo de atesto conclusivo**, que instruirá o processo de pagamento.

- 4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;
- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;



- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de abastecimento, manutenção do veículo e motorista
- j) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.4 sujeitará a CONTRATADA a multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

7.4 O objeto contratado será recebido:

7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fara o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

A execução compreenderá, no mínimo:

- 01 Ponto de energia;
- Mesa pranchão preta;
- Estante de Metalon e Mdf;
- Mesa Bistrô;
- Bancadas acolchoadas pretas;
- Balcão de atendimento;
- Adesivação para fundo de estande
- 01 tv com suporte.



8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser pago **em parcela única**, após:

- Conclusão dos serviços;
- Fiscalização e atesto formal do servidor responsável;
- Apresentação de **nota fiscal regular**;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante atesto do fiscal do contrato, após a entrega e montagem completa, devidamente comprovada por relatório técnico e registro fotográfico, conforme especificações contratuais. O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada no requerimento de pagamento, o qual deverá ser acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente e, quando cabível, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovada e ajustada entre as partes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
27.812.0002.2014	33.90.39	500

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.



18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca -PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Piracuruca-PI, 24 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: _____

RAYLANNE FLAVIA GOMES DE RESENDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MUNICIPIO DE PIRACURUCA

CONTRATADO: _____

CAJU EVENTOS LTDA

CNPJ nº 39.144.799/0001-25

SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA

CPF nº 003.412.953-70

TESTEMUNHS: _____

CPF:

TESTEMUNHS: _____

CPF